

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2019**

**OBJETO**

O objeto da presente dispensa é o repasse de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo contratante ao consórcio público contratado para atendimento do objeto do contrato de Programa especificado na cláusula primeira, relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, previamente aprovado em Assembléia Geral do Consórcio, para o exercício de 2019, na ação: **Desenvolvimento e Gestão de Contratações Compartilhadas**.

**JUSTIFICATIVA**

As ações para contratações conjuntas de bens e serviços estão previstas no Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA, que tem por objetivo a realização de uma só licitação envolvendo mais de um órgão ou entidade com o fim de atender necessidade comum a ambos.

O município assinou o Contrato de Programa CTP/PROLICITA/CIMCATARINA/2016–05 que tem por objeto o desenvolvimento do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA. Assim sendo, apresentamos justificativa de dispensa de licitação para ratificação pelo Sr. Prefeito Municipal.

O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Município de Água Doce ao CIMCATARINA para atendimento do objeto do Contrato de Programa, relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, previamente aprovado em Assembleia Geral do Consórcio, para o exercício de 2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)*

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

*II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

*Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.*

Prevê ainda o supracitado Decreto:

*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.*

*Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.*

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

*6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:*

*[...]*

*c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;*

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fornecedor escolhido foi o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, por ser a instituição que atende as necessidades da Prefeitura Municipal.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2019:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

01 – DEPTO DE SERVIÇOS GERAIS

2.008 – Contribuições Financ. a entidades

3.1.71.00.00.00.00.00 00.01.0000/16 – Transf. a Consórcios Públicos

3.3.71.00.00.00.00.00 00.01.0000/17 – Transf. a Consórcios Públicos

4.4.71.00.00.00.00.00 00.01.0000/20 – Transf. a Consórcios Públicos

Água Doce, SC, 24 de janeiro de 2019

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**GLÁUCIA REGINA VARASCHIN**  
Presidente da Comissão

**CRISTIANO SAVARIS DA SILVA**  
Membro

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 9/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1/2019**

**ENCAMINHAMENTO**

Encaminhamos para o Excelentíssimo Prefeito Municipal em Exercício, **o Senhor Wilson Antônio Verona** para ratificação, sendo a fornecedora Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, com prestação de serviços no valor de R\$ 38.940,00 (trinta e oito mil novecentos e quarenta reais) divididos em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 3.245,00 (três mil duzentos e quarenta e cinco reais).

Água Doce, SC, 24 de janeiro de 2019

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**GLÁUCIA REGINA VARASCHIN**  
Presidente da Comissão

**CRISTIANO SAVARIS DA SILVA**  
Membro

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 9/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1/2019**

**RATIFICAÇÃO**

Trata-se de Dispensa de licitação referente ao contrato de rateio do Programa de Licitações Compartilhadas do CIMCATARINA.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PAL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XXVI, da Lei n° 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.

Isto posto, e por tratar-se de Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, a contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, destinado prestação de serviços, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Água Doce, SC, 25 de janeiro de 2019

---

**VILSON ANTÔNIO VERONA**  
Prefeito Municipal em Exercício